

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IVAÍ/PR

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 043/2022
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, vem respeitosamente, por seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no Art. 41, §1º da Lei N.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em preliminar, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 07 de novembro de 2022 e, sendo hoje 31 de outubro de 2022, portanto, mais de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O Edital de Tomada de Preços n.º 043/2022, através do tipo de licitação Técnica e Preço com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para elaboração, organização, execução, aplicação e correção de provas e apresentação de resultado referente ao Concurso Público para os cargos de ACS (Agente Comunitário de Saúde), ACE (Agente Comunitário de Endemias) e Médico Clínico Geral.**

Ocorre que o edital apresentou como item editalício no que tange à Qualificação Técnica Operacional a ser apresentada com excesso de exigência, que extrapola os limites do art. 30 da Lei 8.666/93, bem

como, representa um excesso de formalismo. Vejamos o que determina a lei versus o que exige o edital:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da

licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

O que determina o edital:

Qualificação Técnica Operacional

- a) Comprovação de que possui profissionais técnicos das seguintes áreas para elaboração das provas para os cargos "ACS (Agente Comunitário de Saúde), ACE (Agente Comunitário de Endemias) e Médico Clínico Geral";

Observação: A comprovação se fará da seguinte forma:

Apresentação de relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos e termo de compromisso;

- b) Atestado De Visita Técnica;

b.1 A visita deverá ser agendada e realizada com data anterior a 07 (Sete) dias úteis da abertura do certame a mesma deverá ser realizada pelo (a) Presidente da Instituição;

Destaca-se que exigir além do que determina a lei é intrinsecar o procedimento, obstaculizando a competitividade, sob o prisma do excesso de formalismo, pautado numa tecnicidade que apenas os atestados de capacidade técnica já compunham de fato o que é necessário pra comprovar a experiência técnica da licitante.

Sobretudo, o edital ainda não explicita, nem aponta o que é de fato o atestado de visita técnica, também se verifica excesso nessa exigência, uma vez que, a licitante questiona-se presidente de qual instituição que fará a visita técnica? O que será visto/apontado nessa visita técnica?

Necessário portanto, que a Comissão Permanente de Licitação reveja os itens destacados, não coincidindo as informações apontadas.

Nesse sentido, pugna-se neste tópico para que o princípio da clareza e objetividade resem preservados no presente processo licitatório, evitando que diante dessa exigência divergente prejudique ou favoreça alguma licitante interessada na participação. Vejamos o que a melhor doutrina determinar:

Elaborar um edital permeado de objetivamente, determina a clareza do intento da Administração, significa afastar a incidência de características subjetivas dos avaliadores e dos avaliados, trazendo hígidez ao procedimento licitatório. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Lei 8.666/93 Licitações e contratos e outras normas pertinentes. Belo Horizonte: Fórum, 2011.)

Portanto, cabe à Administração preservar a clareza e a objetividade quando da elaboração do edital de licitação uma vez que, este é o instrumento regrador de qualquer ato que incorra em uma licitação, por garantia da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A observância dos princípios administrativos nas licitações e contratos públicos é fator essencial para a legalidade e a regularidade das contratações públicas.

Fato é que, da análise do referido edital foi possível detectar vício o qual deve ser imediatamente sanado, sob pena de se anular todo o procedimento, uma vez queda forma como estão postas as exigências a título de proposta técnica é quase que impossível de se formalizar com coerência e coesão. Portanto, o aludido instrumento convocatório está direcionado sem a devida objetividade e certeza inerentes à isonomia e legalidade do procedimento.

Ademais, são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou que incidam em contradições como é o presente caso, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, conforme o que prevê a Lei nº 8.666/93 supratranscrita.

DOS REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o objetivo de retificar o Edital de Licitação – Tomada de Preços N.º 00001/2022, a fim de que os itens 6.1 “a)” e “b)” e “b.1” sejam retirados do instrumento editalício em questão, especialmente porque não se vinculam ao art. 30 da Lei de Licitações, nos pontos aventados em destaque.

Tal retificação se faz imprescindível, como forma de resgatar o respeito aos princípios supracitados, possibilitando objetividade na licitação em apreço, o que garantirá a escolha da proposta mais vantajosa à Administração e a satisfação do interesse público.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2022.



00.849.426/0001-14
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
Rua Casemiro de Abreu, 347
B. Rio Branco CEP: 90429-001
PORTO ALEGRE-RS

Gustavo Pellizzari
Gerente Administrativo

5ª ALTERAÇÃO E 3ª CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**OBJETIVA CONCURSOS
LTDA.EPP**

CNPJ 00.849.426/0001-14

NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995

Pelo presente instrumento, **SILVANA RIGO**, brasileira, natural de Nova Prata-RS, solteira nascida em 07/02/1972, maior, advogada, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília nº 2129, ap. 602, bairro Rio Branco, CEP 90420-041, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6039815003 SSP-RS e do CIC nº 585.810.300-68 e **CLEUSA FOCESATTO**, brasileira, natural de Nova Prata-RS, separada, advogada, residente e domiciliada na Rua Cel. Camisão, nº 245, ap. 1101, bairro Higienópolis, CEP 90540-050, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6014508433 SSP-RS e do CIC nº 378.093.000-59, únicas sócias da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.EPP**, empresa estabelecida na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS, CNPJ 00.849.426/0001-14, NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995, regida pelas Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e supletivamente, pelas normas das S/As., resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social conforme segue:

I - ALTERAÇÕES

PRIMEIRA:

A sociedade encerra as atividades de sua filial de nº 01, situada na Rua Henrique Muller nº 213, conj. 2 Bairro 25 de Julho, CEP 93.900-000, na cidade de Ivoti-RS.

SEGUNDA:

A sociedade altera o seu objetivo social para:

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas, livros, boletins informativos e material de informática.

TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.



II – CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS., onde mantém o seu foro jurídico.

Parágrafo Único: A sociedade pode estabelecer filiais, agência, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade, que é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividindo em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, é assim distribuído entre as sócias:

SILVANA RIGO	Com 5.000 quotas	R\$ 50.000,00
CLEUSA FOCHE SATTO	Com 5.000 quotas	R\$ 50.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

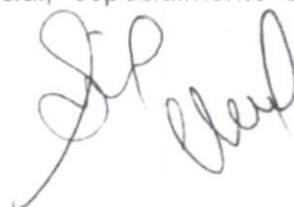
CLÁUSULA QUINTA

O objetivo social da sociedade passa a ser a

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas, livros, boletins informativos e material de informática.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade é administrada por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



Parágrafo Único: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime familiar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios, no exercício de cargos da sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser estipulado em comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro, ou sempre que legislação específica permitir, a sociedade fará levantar um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação, com 8(oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a Reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados à deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios em alterações de quaisquer cláusulas do presente contrato serão sempre tomadas em comum acordo, independentemente do valor de suas participações no capital social.

CLÁUSULA ONZE

Em caso de falecimento, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade levantará um balanço especial geral, na data do evento, e os haveres do sócio desaparecido serão pagos aos legítimos herdeiros, em 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 após a elaboração do balanço. Será lavrada alteração contratual, onde ficará expressa a nova composição social, podendo, a critério dos herdeiros, permanecerem como sócios, sendo que deverão se manifestar no prazo de 30 dias. Os haveres do sócio falecido ou impedido serão fixados na proporcionalidade de suas quotas realizadas com base no Balanço Especial Geral.

CLÁUSULA DOZE

Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá cientificar o outro, por escrito e com uma antecedência de sessenta dias e seus haveres lhe serão reembolsados de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TREZE

No caso de liquidação da sociedade, o patrimônio que após restar, liquidado o passivo e realizado o Ativo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas realizadas de cada um.

CLÁUSULA QUATORZE

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência ao outro sócio, em igualdade de preço e condições com terceiro.

CLÁUSULA QUINZE

A sociedade poderá ser transformada em outras espécies ou tipo jurídico.

CLÁUSULA DEZESSEIS

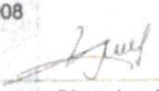
As dúvidas ou omissões que possam surgir na vigência deste contrato serão resolvidas com base na atual legislação que versar a matéria.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam, em três vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2007


SILVANA RIGO


CLEUSA FOCHE SATTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2008 SOB Nº: 2943291	
Protocolo: 08/023192-6, DE 25/01/2008	
Empresa: 43 2 0310888 0	
OBJETIVA CONCURSOS LTDA	
	
Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO GERAL	

**7º TABELIONATO DE NOTAS**

SERVIÇO NOTARIAL BERVIG

P O R T O A L E G R E - R S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000662

Nº 22186. - **ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO** que **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** outorga a **GUSTAVO PELLIZZARI**. Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Sétimo Tabelionato, compareceu a parte a seguir identificada documentalmente por mim, (L.), **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, de cuja capacidade jurídica, para o ato, dou fé: **OUTORGANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com endereço eletrônico objetiva@objetivas.com.br, e sede nesta cidade, na Rua Casemiro de Abreu nº 347, com sua 5ª alteração e 3ª consolidação contratual registrada sob nº 2943291 em 22/02/2008, na Junta Comercial, Industrial e Serviços, presente pela sócia administradora, **Silvana Rigo**, filha de Silvio Rigo e de Nilva Frasson Rigo, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob nº 61.374, inscrita no CPF sob nº 585.810.300-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Cecília nº 2129, apartamento 602. Disse a representante da outorgante que nomeia e constitui seu procurador o outorgado, adiante qualificado. **OUTORGADO: GUSTAVO PELLIZZARI**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 8066571558, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 012.654.680-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1101. **PODERES:** a quem confere plenos poderes para a prática de todos os atos necessários para o andamento da empresa outorgante, em especial para assinar contratos com clientes e fornecedores, assinar documentos relativos à movimentação de funcionários, movimentar contas correntes ou poupanças, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal, também junto a particulares ou empresas privadas, podendo, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e

TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA

Tabelião Substituto: José Antônio Acauan Rocha

Tabeliã Substituta: Fernanda Oliveira Levy de Abreu

Rua Mariante, 11, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS. Cep 90430-181

Telefone: (51) 3372-4046 - Email: contato@7tabelionatopoa.com.br

declarações, participar, assinar e manifestar-se em processos licitatórios, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte. Lavrada conforme minuta apresentada. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E ASSIM o disse e me pediu, que lhe lavrasse este instrumento, o qual sendo lido, o achou conforme, ratifica, aceita e assina. Eu (CAROLINE FONTOURA POOCH DE VARGAS) a digitei. Eu, MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a subscrevo e assino. Dou fé. Porto Alegre, 12 de março de 2020.

SILVANA RIGO

Em testemunho da verdade.

MARCELO DOS SANTOS DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral 1 Procuração
Outorgante PJ R\$ 74,30 0460.04.1900009.05297 R\$ 3,30 1 Proc.
Eletrônico Tab. Notas R\$ 5,00 0460.01.2000001.20634 R\$ 1,40



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096990 51 2020 00040647 58



7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Mariante, 11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone (51) 3372.4046 • Cep 90430-181 • RS

TABELIA RITA BERVIG ROCHA

Autêntico a presente cópia reprográfica, verso e anverso,
extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o
original do que dou fé.



16001200800122255/22256 Empl. R\$ 10,00 Selo R\$ 2,80
Porto Alegre-RS 13/03/2020

Lucia Helena de Abreu Silveira / Escrevente

BERVIG

1080692